



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1546

PROJETO DE LEI Nº 14.485

PROCESSO Nº 5.503

De autoria do Vereador Cristiano Vecchi Castro Lopes, o presente projeto de lei altera a Lei 9.100/2018, que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar a Rota Empreendedora de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruído com documentos de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Assim sendo, a propositura tem por objetivo complementar a lei vigente que instituiu as “Rotas Turísticas de Jundiaí”, para acrescentar a Rota Empreendedora de Jundiaí. E por meio desta alteração, busca auxiliar as pessoas que pretendem empreender na comuna, consoante justificativa de fls. 03/04:

Diante dos diversos serviços oferecidos pelo município, é necessário que o empreendedor, ou aquele que deseja iniciar em uma atividade empreendedora, tenha conhecimento e saiba quais passos deve seguir, aproveitando, com qualidade e em totalidade, de toda estrutura oferecida pela cidade.





Muitas pessoas, ao iniciarem seus negócios, não sabem qual caminho percorrer, qual deve ser seu ponto de partida.

E aqueles que já possuem um negócio, muitas vezes, necessitam de orientação e qualificação para potencializar e profissionalizar a sua empresa.

A Rota Empreendedora surge com o objetivo de tornar claro, ao cidadão, tudo aquilo que é oferecido gratuitamente em nosso município e compilar, de forma clara e objetiva, cursos de qualificação que são oferecidos através de unidades de gestão distintas, cujo objetivo é o mesmo: qualificar o cidadão e fortalecer a atividade empreendedora.

Além disso, a rota possibilita visitas pré-agendadas aos locais, para que o munícipe conheça os serviços oferecidos e a estrutura disponível para o desenvolvimento do seu negócio.

Desta forma, nesse aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA OITIVA DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

Fabio Nadal Pedro
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

